



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Através de: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 19/2026

Nova Bassano, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

**para Município de Nova Bassano - RS**

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Em 30 / 103 / 26


  
\_\_\_\_\_  
Servidor

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de disciplinar sobre a participação do Município de Nova Bassano no Programa de Regionalização do Turismo, iniciativa do Governo Federal que visa estruturar, organizar e promover o turismo de forma integrada entre municípios.

O Mapa do Turismo Brasileiro, por sua vez, instituiu regramentos mais claros aos municípios sobre o Programa de Regionalização, como a necessidade e a forma do modelo associativo de representação, o que efetivamente na nossa região já acontecia por meio da Atuaserra, entidade privada sem fins lucrativos, que, enquanto Instância de Governança Regional (IGR), representará a Região no Mapa.

A inserção da Serra Gaúcha, na Região Turística Uva e Vinho, bem como no Destino Turístico Termas e Longevidade, representa uma importante oportunidade de desenvolvimento econômico, social e cultural, ampliando a visibilidade do Município e potencializando suas vocações naturais, especialmente no segmento de turismo de saúde e bem-estar.

Além disso, a atuação integrada com outros municípios fortalece a governança regional, possibilita acesso a recursos, projetos e políticas públicas, e estimula a qualificação da oferta turística. Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**JOAO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº 19 DE 25 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a participação do Município de Nova Bassano na Região Turística Uva e Vinho e no Destino Turístico Termas e Longevidade, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Município de Nova Bassano, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo, em especial no que se refere ao Mapa do Turismo Brasileiro, integra a Região Turística Uva e Vinho, compondo o Destino Turístico Termas e Longevidade.

**Art. 2º** A participação do Município nessas instâncias e fóruns tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional;
- II – fortalecer a integração com municípios da Serra Gaúcha;
- III – estimular o turismo cultural, de bem-estar, natureza, espiritualidade, lazer e qualidade de vida;
- IV – valorizar os recursos naturais e culturais do Município;
- V – fomentar a economia local por meio da atividade turística;
- VI – ampliar a visibilidade do Município por meio da participação em roteiros turísticos regionais.

**Art. 3º** Para fins de participação no Mapa do Turismo Nacional, o Município manterá sua associação à Atuaserra – Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional (IGR) responsável pela coordenação das ações de desenvolvimento do turismo regional.

**Art. 4º** O Município de Nova Bassano integrará o Grupo Gestor do Destino Termas e Longevidade, constituído em um território de promoção turística voltada a experiências de bem-estar, natureza, espiritualidade, cultura, gastronomia, lazer e qualidade de vida.

§ 1º - Compõem o Destino Termas e Longevidade os municípios de André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Bassano, Nova Prata, Protásio Alves, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

§ 2º - A Grupo Gestor será constituído por um representante do órgão responsável pelo turismo de cada município, por um representante do COMTUR de cada município integrante e por um empreendedor turístico de cada município, qualificado como representante de atrativo visível em âmbito regional e com experiência comercial consolidada, cuja designação será aprovada pelo COMTUR.

**Art. 5º** Para os fins da efetividade desta Lei, o Município poderá:

- I – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – participar de instâncias de governança regional do turismo;
- III – contribuir com ações, projetos e iniciativas conjuntas com os demais municípios integrantes;
- IV – promover capacitação e qualificação de profissionais do setor turístico;
- V – apoiar eventos e ações de promoção turística regional.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Através de: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Município poderá instituir políticas públicas específicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, em consonância com as diretrizes regionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 25 de março de 2026.**

  
**JOAO PAULO MAROSO**

Prefeito Municipal